Política Integrada de Gerenciamento de Risco

POL-0208

DATA **23/06/2025**

SUMÁRIO

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO 3

1. OBJETIVO 3

2. ABRANGÊNCIA 3

3. ALÇADA DE APROVAÇÃO 4

4. RESUMO DA REVISÃO 4

PARTE II – CONTEÚDO 5

1. RISCO DE MERCADO 5

2. RISCO DE CONTRAPARTE 8

3. RISCO OPERACIONAL 10

4. RISCO DE LIQUIDEZ 15

5. RISCO SOCIAL 19

6. RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO 20

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política da Ideal Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”) destina-se a atender os requisitos da Resolução CMN nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do Banco Central do Brasil, conforme alterada, que dispõe sobre a implementação de estrutura contínua e integrada de gerenciamento de riscos, contemplando gestão do Risco de Mercado, de Contraparte, Operacional e de Liquidez.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A área de Gestão de Riscos é responsável pelo monitoramento das diferentes modalidades de risco – conforme listadas neste documento – que podem, eventualmente, impactar o pleno funcionamento das atividades da Corretora. Sejam:

- Risco de Mercado relativo a potenciais perdas relacionadas a posições e/ou operações proprietárias;
- Risco de Liquidez relativo a potenciais perdas decorrentes da incapacidade de cumprir com as obrigações financeiras – de liquidação, prestação de garantias, crédito – de curto prazo;
- Risco Operacional referente a potenciais falhas e/ou inadequações (inclusive eventuais impactos financeiros decorrentes de indenizações por danos a terceiros) tanto de processos internos quanto externos, incluindo:
    - falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI);
    - fraudes internas;
    - fraudes externas;
    - demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
    - práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
    - danos a ativos físicos próprios ou em uso pela Corretora;
    - situações que acarretem a interrupção das atividades da Corretora;
    - falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da Corretora.
- Risco de Contraparte derivado de toda e qualquer operação e/ou produto que gere a possibilidade de não cumprimento das obrigações contratuais de uma parte.

- Risco Ambiental e Climático decorrente de eventuais investimentos realizados e/ou serviços oferecidos pela Corretora.

2.2. A área Legal é responsável pelo monitoramento:

- Risco Legal referente a:
  - disputas legais e contencioso;
  - Inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Corretora;
  - Sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais; e
  - Uso indevido de conteúdo privado ou restrito relacionado a propriedade intelectual.

2.3. A área de Finanças e Serviços Administrativos é responsável pelo monitoramento:

- Risco Social devido a impactos decorrentes de eventos sociais interno e/ou externos.

3. ALÇADA DE APROVAÇÃO

3.1. Gestão de Risco – responsável pela manutenção e revisão desta Política e suas versões; e

3.2. Diretoria – responsável pela aprovação anual desta Política e suas versões.

4. RESUMO DA REVISÃO

4.1. 23/06/2025 – Versão 9.0 – Modificação na redação.

4.2. 06/06/2024 – Versão 8.0 – Modificação na redação;

4.3. 03/11/2023 – Versão 7.0 – Modificação na redação;

4.4. 14/09/2022 – Versão 6.0 – Inclusão de Parâmetros de Controle de Risco de Liquidez;

4.5. 16/05/2022 – Versão 5.0 – Inclusão das disciplinas de Risco socioambiental e climático;

4.6. 15/12/2021 – Versão 4.0 – Modificação na redação;

4.7. 28/06/2021 – Versão 3.0 – Modificação na redação;

4.8. 22/03/2021 – Versão 2.0 – Inclusão do Plano de Contingência de Liquidez;

4.9. 19/01/2021 – Versão Original; e

4.10. Referida Política será revisada em periodicidade anual, ou em menor prazo se assim requerido pela área de Gestão de Riscos, Compliance ou pela Diretoria.

PARTE II – CONTEÚDO

1. RISCO DE MERCADO

1.1. INTRODUÇÃO

1.1.1. A Resolução CMN nº 4.557/2017 define o Risco de Mercado como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities);

1.1.2. Conforme indicado na Parte I, item 2. “Abrangência”, a Corretora incorre em risco de mercado resultante de posições próprias mantidas em suas contas de custódia;

1.1.3. Adicionalmente, note-se que a Corretora não opera, em conta proprietária, nos mercados de ações, nem de derivativos. Consequentemente, as posições mantidas em contas de custódia da Corretora resultam, primordialmente, dos investimentos de seu capital em instrumentos de renda fixa e, eventualmente, de posições que venham a ser alocadas temporariamente em conta erro. É prática da Corretora redirecionar operações em conta erro o quanto antes; e

1.1.4. A estrutura de gerenciamento de Risco de Mercado da Corretora insere-se, portanto, num contexto de baixa complexidade de produtos e de exposição tipicamente imaterial, em linha com o modelo de negócio adotado, centrado no atendimento ao cliente.

1.2. DIRETRIZES

1.2.1. <u>Premissas para a Gestão dos Riscos</u>

1.2.1.1. Atender integralmente às disposições contidas na Resolução CMN no 4.557/2017 e demais normativos vigentes, bem como amparar-se nas recomendações dos órgãos reguladores para solidificar os processos internos de gerenciamento de Risco de Mercado;

1.2.1.2. Manter transparência no gerenciamento do Riscos de Mercado permitindo o acesso público da descrição da estrutura e metodologia adotada para controle e acompanhamento dos riscos;

1.2.1.3. Identificar previamente, riscos inerentes aos novos serviços e produtos, bem como, agir em função da adequação de controle e monitoramento desses riscos;

1.2.1.4. Acompanhar as informações e tendências de mercado para subsidiar a metodologia de mitigação de riscos;

1.2.1.5. Identificar as melhores práticas de mercado para o gerenciamento dos riscos; e

1.2.1.6. Ajustar, posicionar e manter a estrutura de gestão de risco de mercado adequada ao porte e às características operacionais da Corretora.

1.2.2. Estrutura de Gestão do Risco

1.2.2.1. A estrutura de gerenciamento de riscos foi desenvolvida pela Corretora para que:

- seja compatível com o modelo de negócios, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da Corretora;
- esteja proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos;
- seja adequada ao perfil de riscos e à importância sistêmica da Corretora; e
- seja capaz de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que a Corretora atua.

1.2.2.2. A estrutura de Gestão de Risco contempla:

- Documentos Corporativos, mecanismos e estratégias para o gerenciamento do Risco de Mercado com o estabelecimento de limites e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco em níveis considerados aceitáveis conforme disposto no documento de Declaração de Apetite por Riscos (RAS) da Corretora;
- Sistemas para medir, monitorar e controlar a exposição ao risco de mercado, tanto para as operações incluídas na carteira de negociação quanto para as demais posições, os quais devem abranger todas as fontes relevantes de Risco de Mercado e gerar relatórios tempestivos para a Diretoria;
- A participação da área de Gestão de Risco no desenvolvimento de novos produtos e serviços, cujo objetivo é identificar previamente riscos inerentes, bem como análise prévia de sua adequação aos procedimentos e controles adotados pela Corretora;
- A geração de informações para atendimento aos normativos dos órgãos supervisores; e
- Alocação do capital regulamentar de modo coerente com os riscos incorridos.

1.2.2.3. A Corretora busca constantemente aprimorar seus mecanismos de gestão de riscos, investindo em sua estrutura, ferramentas de gestão e controle, treinamentos, integração das unidades, análise dos processos e elaboração de relatórios.

1.2.3. Mensuração do Risco

1.2.3.1. O Risco de Mercado será mensurado e enviado aos órgãos reguladores de maneira consolidada pelo líder conglomerado prudencial através do cálculo das correspondentes parcelas do Patrimônio de Referência Exigido relativas às variações de taxa de juros, de câmbio, preços de ações, preços de commodities.

1.2.4. Atribuições e Responsabilidades

1.2.4.1. Diretoria

- Avaliar e deliberar sobre os ajustes ou a manutenção dos Documentos Corporativos e estratégias, metodologias para a mensuração dos riscos e opções tecnológicas, bem como dos relatórios de monitoramento e gestão de risco de mercado; e
- Assegurar as condições necessárias para que a estrutura de gerenciamento de risco de mercado execute as atividades previstas nesta Política.

1.2.4.2. Comitê do Ambiente de Controles

- Acompanhar e avaliar os Riscos de Mercado inerentes às atividades da Corretora e auxiliar a Diretoria nas estratégias a serem realizadas para mitigar e acompanhar os riscos nos quais a Corretora está exposta; e
- Propor recomendações à Diretoria sobre as políticas e estratégias para a gestão dos riscos, bem como o limite de exposição ao Risco de Mercado e metodologias a serem utilizadas na mensuração do risco.

1.2.4.3. Área de Gestão de Riscos

- Definir e estruturar os procedimentos de gestão de Risco de Mercado em consonância às estratégias e Documentos Corporativos aprovados pela Diretoria;
- Estabelecer e manter os controles necessários para a estrita observância dos parâmetros adotados de Risco;
- Identificar e mensurar os riscos inerentes aos novos produtos e serviços, enquadrando-os às estratégias e Documentos Corporativos de risco de mercado, antes da efetiva operacionalização;
- Realizar o monitoramento diário das oscilações do mercado que possam impactar em mudanças significativas da exposição ao risco;
- Promover a melhoria contínua das atividades de controle de risco de mercado, bem como, buscar novas metodologias que melhor reflitam a sensibilidade às posições assumidas pela Corretora; e
- Elaborar e conferir as informações requeridas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

1.2.4.4. Área de Tecnologia da Informação

- Garantir que a integração dos dados entre os sistemas legados e os sistemas de risco de mercado esteja em conformidade, bem como assegurar a plena disponibilidade destes sistemas.

1.2.4.5. Área de Compliance

- Monitorar sistematicamente a correta aplicação dos Documentos Corporativos e procedimentos estabelecidos relatando as inobservâncias identificadas;
- Realizar a guarda da documentação (Documentos Corporativos e evidências) pertinentes à implementação da estrutura de gerenciamento do risco de mercado, para eventual necessidade de apresentação ao Banco Central do Brasil; e
- Reavaliar anualmente os sistemas, procedimentos e rotinas adotadas para gerenciamento do risco de mercado.

2. RISCO DE CONTRAPARTE

2.1. INTRODUÇÃO

2.1.1. Esta sessão da Política visa estabelecer as diretrizes para o gerenciamento do Risco de Contraparte de forma que seja compatível com o modelo de negócios da Corretora, a natureza de suas operações e a complexidade dos seus produtos e serviços e, por fim, com as atividades e processos da Corretora.

2.1.2. Definições

2.1.2.1. Contraparte

- Refere-se à entidade legal responsável pelo cumprimento de certas obrigações financeiras junto à Corretora, primordialmente relativas à liquidação de operações de uma determinada conta transacional em nome dessa Contraparte, conforme as normas e horários aplicáveis. Note que uma mesma Contraparte pode possuir mais de uma conta junto à Corretora. Sem prejuízo de essas contas poderem ser controladas separadamente, o monitoramento de Risco se dá de forma agregada por Contraparte, ou seja, considerando-se todas as contas pertencentes à mesma entidade legal.

2.1.2.2. Risco de Contraparte

- Corresponde ao resultado financeiro residual decorrente do não cumprimento, por uma determinada Contraparte, de suas obrigações junto à Corretora;
- O Risco de Contraparte que se pretende definir deve ser entendido à luz da natureza das operações da Corretora e da complexidade de seus produtos e serviços. Nesse sentido, faz-se pertinente ressaltar que, via de regra, toda operação intermediada pela Corretora pode ser entendida como operação parcial ou totalmente colateralizada, seja através da alocação de garantias pela Contraparte junto à bolsa, (ou outro ambiente de negociação em que ocorra, ou diretamente em favor da Corretora), seja através da prerrogativa de a Corretora poder recorrer ao objeto da operação, em caso de compra de ativo à vista não honrada, ou recursos financeiros provenientes de uma operação de venda. Não se pode desconsiderar, finalmente, o recurso que a Corretora também

possui a outros ativos da Contraparte não diretamente relacionados à transação que venham gerar exposição ao Risco de Contraparte, conforme estabelecido no contrato de intermediação celebrado com seus clientes;

- Nesse contexto, portanto, pode-se compreender o Risco a que a Corretora está exposta, em sua atividade de intermediação de títulos e valores imobiliários (mercado em que a Corretora atua), como residual: esse Risco somente se cristaliza uma vez esgotados todos os recursos à disposição da Corretora para reaver eventuais perdas resultantes do não cumprimento de suas obrigações pela Contraparte. Mais explicitamente, a atividade de intermediação introduz Risco não colateralizado somente para contrapartes selecionadas do segmento institucional; e

- Para contrapartes selecionadas, a Corretora pode disponibilizar produtos de alavancagem em concordância com a Resolução CMN nº5.008/2022. Tais produtos são gerenciados e, eventuais exposições de risco de contraparte, modelados com base em política específica (POL0209) para melhor mensuração e controle.

2.1.2.3. Finalmente, pode-se argumentar que há Risco de Contraparte, também, resultante de operações em renda fixa mantidas em carteira própria. Visando a limitar essa fonte de exposição, a Corretora somente realiza operações com títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e, conforme a necessidade de remuneração de caixa overnight, operações compromissadas lastreadas por esses títulos. Valores depositados em garantia também se encontram na forma de títulos do Tesouro Nacional ou em contrapartes que gozam de nível de confiabilidade de crédito semelhante.

2.1.3. Limite de Risco de Contraparte (LRC)

- Representação quantitativa do apetite da Corretora à exposição ao Risco de Contraparte introduzido por determinado cliente;

- Observação: limites, de maneira abrangente, empregam-se em diferentes contextos, a exemplo de limites pré-operacionais. Refere-se aqui, especificamente, ao limite atribuído à Contraparte em relação à exposição (conforme explanado acima), consolidadas suas contas transacionais e operações que introduzam Risco de Contraparte;

- A atribuição do LRC leva em conta parâmetros quantitativos (sendo o patrimônio líquido ou situação patrimonial da contraparte um parâmetro central, conforme definido no documento MAN0203) e qualitativos, destacando-se: estrutura de gerenciamento de riscos da contraparte, estado de sua governança corporativa, a possibilidade de entidades do mesmo conglomerado garantirem as operações da Contraparte acima do seu patrimônio e o histórico observado da Contraparte em relação ao cumprimento de suas obrigações;

- A Corretora, conforme sugerido no início deste tópico, atribui limites apenas a exposição introduzida por operações intermediadas de clientes: não há limite estabelecido relativo às aplicações de capital próprio pois, conforme indicado no item 2.1.2.3, essas transações são apenas com Títulos Públicos (ou por eles lastreados) e – em conformidade com a metodologia vigente do Demonstrativo de Limites Operacionais do Banco Central do Brasil – assume-se Risco de Contraparte nulo; e

- A Corretora se refere ao LRC, alternativamente, como “Limite Operacional”.

2.2. DIRETRIZES

2.2.1. Estrutura Organizacional para o Gerenciamento de Risco

2.2.1.1. A estrutura de gerenciamento de Risco de Contraparte objetiva a identificação, mensuração, controle e mitigação dos riscos a que a Corretora está exposta, provendo a Diretoria de instrumentos, ferramentas e informações que possibilitem a tomada de decisões para mitigar a possibilidade de perdas. A área de Gestão de Riscos é responsável pelo gerenciamento de Risco de Contraparte, e, para tal, mantém pessoal, processos e sistemas. Especificamente:

2.2.1.2. Compete à área de Gestão de Riscos

- Estabelecer critérios para a definição de limites de Risco de Contraparte;
- Atribuir esses limites e os revisar periodicamente;
- Monitorar o consumo de limites atribuídos às Contrapartes que operam com a Corretora;
- Reportar, diariamente, as exposições a Risco de Contraparte, levando em conta todos os produtos que as gerem; e
- Manter processo de resolução, em caso de rompimento de um limite.

2.2.1.3. Compete à Área Comercial

- Prestar, conforme aplicável, atendimento ao cliente na originação de negócios com a Corretora, assim como esclarecimentos quanto à administração das suas operações e processos de controle e, em específico, aos processos de gestão de riscos, se necessário;
- Facilitar a realização da análise da Contraparte, bem como da documentação ou informações necessárias, obtidas durante o processo de cadastro (ou durante a renovação cadastral). Refere-se aqui, especificamente, a informações relevantes à aferição do risco de contraparte introduzido pelo cliente;
- Assegurar-se de que as operações de clientes estejam devidamente registradas nos sistemas de captura de negócios, de sorte que os riscos associados a essas operações possam ser capturados; e
- Reportar ocasionais indícios de deterioração na saúde financeira de Contrapartes que operem com a Corretora.

2.2.1.4. Compete à Área de *Backoffice*

- Assegurar-se de que as posições registradas nos sistemas da Corretora estejam reconciliadas, de sorte que a integridade da captura de posições pelos sistemas de riscos seja preservada; e

- Reportar, o quanto antes, casos em que uma Contraparte não honrar quaisquer obrigações, conforme as regras e horários pertinentes. Mais especificamente, precisam ser notificadas a área de Gestão de Riscos e Comercial.

2.2.1.5. Compete ao Comitê do Ambiente de Controles

- Acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Corretora e auxiliar a Diretoria nas estratégias a serem realizadas para mitigar e acompanhar o Riscos de Contraparte aos quais a Corretora está exposta;
- Propor recomendações à Diretoria sobre os Documentos Corporativos, as estratégias e os limites de gerenciamento de Risco de Contraparte;
- Zelar pelo controle de riscos, acompanhando a implantação de medidas para a mitigação e respondendo por estes assuntos perante Banco Central do Brasil; e
- Aprovar os Documentos Corporativos e as estratégias para o gerenciamento do Risco de Contraparte, com vistas a determinar sua compatibilidade com os objetivos da Corretora e com as condições de mercado.

3. RISCO OPERACIONAL

3.1. INTRODUÇÃO

3.1.1. Esta sessão da Política visa a estabelecer as diretrizes para o gerenciamento do Risco Operacional de forma que referida estrutura seja compatível com o modelo de negócios da Corretora, a natureza de suas operações, complexidade dos seus produtos e serviços e, por fim, com as atividades e processos da Corretora.

3.2. DIRETRIZES

3.2.1. Estrutura Organizacional e ferramentas para o Gerenciamento de Risco Operacional

3.2.1.1. A estrutura de gerenciamento de Risco Operacional objetiva a identificação, mensuração, controle e mitigação dos riscos associados a que a Corretora está exposta, provendo a Diretoria de instrumentos, ferramentas e informações que possibilitem a tomada de decisões para mitigar a possibilidade de perdas;

3.2.1.2. A área de Gestão de Riscos, é responsável por coordenar e/ou implementar processos de mitigação de Risco Operacional, e mantém pessoal, processos e sistemas adequados para essa finalidade; e

3.2.1.3. Dada a abrangência de sua natureza e o fato que potenciais eventos de Risco Operacional potencialmente afetam quaisquer processos e/ou sistemas internos, a Corretora adota cultura de mitigação de Risco Operacional baseada no engajamento de todos seus Colaboradores. Mais especificamente, a responsabilidade dos Colaboradores é organizada, em torno de Linhas de Defesa, conforme a seguir.

3.2.1.4. Linhas de Defesa

- A Corretora organiza-se em camadas organizacionais independentes e sucessivas de controle, ou “Linhas de Defesa". As Linhas de Defesa organizam-se de sorte que a execução dos controles possua, tipicamente, uma área de responsabilidade e ao menos uma camada subsequente que os possa avaliar de forma independente;

- Inicialmente, a primeira Linha de Defesa refere-se às áreas incumbidas de executar o dia a dia da Corretora (inclusive a Área Comercial). De forma mais explícita, pertence à Primeira Linha a área cuja extinção resultaria no impedimento de a Corretora executar sua atividade-fim, i.e., a execução transacional, ponta a ponta, desde a criação da ordem até sua contabilização financeira;

- A Segunda Linha de Defesa é incumbida de monitorar a qualidade dos controles mantidos pela Primeira e estabelecer os critérios através dos quais os controles serão avaliados. Referida estrutura terá a prerrogativa de recomendar ações corretivas e estabelecer os critérios do seu atendimento. Destaca-se, finalmente, seu papel de assessor na busca por melhores práticas e aprimoramento de processos. A Segunda Linha é de responsabilidade da área de Compliance;

- Finalmente, a Terceira Linha de Defesa é atribuída às auditorias interna e externa, responsáveis pela aferição da qualidade dos processos e controles da Corretora e com poderes para impor ações corretivas; e

- Note-se que, em certas circunstâncias, a Linha de Defesa melhor posicionada para a execução de determinada atividade não é imediatamente identificável. Quando essas circunstâncias forem identificadas, caberá à área de Compliance as endereçarem, seja através de sua recomendação, seja via escalonamento à diretoria ou ao comitê deliberativo apropriado para a mediação de uma decisão formal.

3.2.1.5. Taxonomia de Riscos

- Compõem uma estrutura abstrata cuja finalidade é a de organizar, tematicamente, os riscos a que a Corretora está exposta na execução de suas atividades; e

- Uma Taxonomia de Risco é, em outras palavras, uma categoria no inventário de naturezas, apresentada em dois graus de granularidade, em torno das quais riscos identificados são agrupados, de sorte que os riscos de processos de diferentes áreas da Corretora possam ser consolidados e analisados com bases em um mesmo padrão de tipificação e nomenclatura.

3.2.1.6. Inventário de Risco Operacional (IRO)

- A Corretora mantém uma relação de riscos conhecidos e eventuais deficiências (por exemplo, em processos ou em sua infraestrutura de tecnologia), que resultem em exposição a Risco Operacional;

- Os itens estão relacionados a uma ou mais Taxonomia de Risco e, a menos de uma decisão pelo Comitê do Ambiente de Controles de não tomar quaisquer medidas corretivas, terão uma pessoa assinalada como responsável pela(s) ação(ões) com a finalidade de os mitigar; e

- Cabe ao Comitê do Ambiente de Controles acompanhar o Inventário e os status dos eventuais itens que o compõem.

3.2.1.7. Instância-Chave de Controle (“ICC”)

- Uma ICC é um processo crítico com a finalidade de mitigar determinado risco;
- Todas as áreas da Corretora são responsáveis por identificar riscos inerentes aos seus processos e definir a maneira de os mitigar e, ao assim o fazer, criar suas ICCs;
- As ICCs possuem certos atributos mandatórios que, em linha com o conceito das Taxonomias de Riscos, asseguram a padronização na forma pela qual as diferentes áreas da Corretora gerenciam seus riscos; e
- Cada ICC é revisada pelo(a) seu(ua) executor(a) primário(a) em relação à sua adequação (ou seja, como o ICC deveria funcionar), e em relação à sua efetividade de sua execução (ou seja, dado o seu design, como ela tem operado no período). Os resultados dessa avaliação são substanciados através de evidências, que devem estar disponíveis para demonstração (seja para consumo interno, seja para externo) tempestivamente.

3.2.1.8. Revisão Periódica de Risco Operacional (RPRO)

- Programa anual de revisão de riscos inerentes aos processos das áreas da Corretora, bem como da qualidade de controles. Em particular, cada ICC será revisada pelo(a) seu(a) executor(a) primário(a) em relação:
    - Às premissas de Risco Operacional (i.e., impacto, frequência etc.) e Residual, de sorte que, se apropriado, se possam calibrar medidas pertinentes de apetite a Risco; deve-se utilizar, quando disponível, a metodologia adotada pela Corretora na classificação de severidade de riscos potenciais e residuais;
    - À adequação entre a forma pela qual a ICC está documentada e a(s) atividades que pretende descrever; e
    - À efetividade do design da ICC (ou seja, como a ICC deveria funcionar), e em relação à efetividade de sua execução (ou seja, dado o seu design, como ela tem operado no período).
- As áreas de Compliance e de Auditoria Interna poderão solicitar evidências dos ICCs, ou solicitar RPROs em menor periodicidade, caso seja necessário.

3.2.1.9. Documentos de Governança

- A Estrutura de Controles Internos é cristalizada através de um conjunto de Documentos Corporativos, denominados conforme a seguinte hierarquia:
    - Código (COD): Categoria mais alta na estrutura de documentos; trata de diretrizes macro, tipicamente abstratas, que orientam a cultura corporativa pretendida. Sua execução (e materialização) é cristalizada por meio de documentos mais próximos à realidade operacional da Corretora;
    - Política (POL): Traduz as orientações e determinações da Diretoria, tipicamente de forma mais tangível em comparação a um Código e, por essa razão, é no âmbito das Políticas que começa a ramificação dos princípios da cultura corporativa em temas executáveis (e.g., "Gestão de Risco");

- Manual (MAN): Cristaliza um processo e, portanto, possui caráter operacional: está próximo ao dia a dia das áreas responsáveis pela execução das diretrizes definidas nos documentos mais altos da hierarquia;
- Instância-Chave de Controle (MAN-ICC): Quando um processo é identificado como uma ICC, ele deve ser documentado através de um template específico, que inclui os atributos mandatórios supracitados (vide item 3.2.1.7); e
- Arquivo de Governança (ADG): Categoria utilizada para documentos que não se enquadram nas outras categorias acima. Inclui atas de Comitês.

3.2.1.10. Eventos Materiais e Comunicação de Eventos Materiais (Escalonamento)

- São considerados Eventos Materiais aquelas ocorrências que:
  - Ocasionem resultado financeiro não esperado (ou potencial resultado financeiro) igual ou superior a 10 mil Reais e/ou;
  - Possuam implicação regulatória (ou legal) e/ou;
  - Resultem em reclamação de um cliente e/ou;
  - Possam resultar em risco reputacional e/ou;
  - Possam, por quaisquer outros critérios, serem entendidos como severos.
- Ao identificar um Evento Material, é responsabilidade do(a) Colaborador(a) comunicar imediatamente à área de Compliance e à Diretoria da Corretora, as quais deverão documentar os passos recomendados para endereçar o Evento Material. Especificamente, deve-se sempre avaliar a obrigatoriedade da pronta comunicação aos órgãos reguladores pertinentes.
- Vale ressaltar que todo Evento de Risco Operacional (material ou não) deve ser registrado em sistema específico para devido acompanhamento mantido pela área de Riscos. No entanto, salienta-se que o registro e acompanhamento do evento até a sua resolução recai sobre a alçada do colaborador “Responsável” e o seu respectivo “Supervisor”.

3.2.1.11. Comitês

- Referem-se aos fóruns regulares, com poder deliberativo formal e participação definidos em regimentos específicos. Claramente, Colaboradores da Corretora conduzirão reuniões no decorrer de suas atividades. O que destaca os Comitês é sua perenidade e mandato temático;
- A Corretora organiza Comitês levando em conta o princípio das Linhas de Defesa (vide item 2.1.4) e a segregação de funções (e, consequentemente, a natureza e sensibilidade das informações trocadas em cada fórum, observando as alçadas e funções nas convocações);
- Os Comitês adotados pela Corretora são:

- Comitê Executivo, fórum sênior de deliberação a que se pode recorrer em adição aos demais fóruns constituídos pela Ideal;
- Comitê do Ambiente de Controles, fórum da Primeira Linha de Defesa, que supervisiona os objetivos de controle da Corretora;
- Comitê de Compliance e PLD, fórum da Segunda Linha de Defesa, a que se atribui a supervisão de assuntos regulatórios e de supervisão de mercado; e
- Comitê de Recursos Humanos, responsável pelas diretrizes e pelo acompanhamento de iniciativas socioambientais, bom como pela gestão de pessoas.

3.2.2. Dos sistemas, processos e infraestrutura

3.2.2.1. A Corretora mantém estrutura capaz de assegurar:

- A integridade, a segurança e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados;
- A adequação às necessidades e às mudanças do modelo de negócio, tanto em circunstâncias normais quanto em períodos de estresse; e
- A inclusão de mecanismos de proteção e segurança da informação com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais.

3.2.3. Da base de dados de risco operacional

3.2.3.1. Contempla todos os eventos de risco operacional, com ou sem perda relacionada, incluindo descrição, áreas afetadas e plano de ação, quando aplicável;

3.2.3.2. Contempla valores associados a eventuais perdas operacionais, incluindo provisões e despesas relacionadas a cada evento, e outros dados de risco operacional; e

3.2.3.3. Contempla as perdas operacionais associadas a risco de mercado e a risco de crédito.

3.2.4. Da divulgação

3.2.4.1. A estrutura será evidenciada, anualmente, em relatório constando a responsabilidade da Diretoria da Corretora pelas informações apresentadas.

3.2.5. Da documentação

3.2.5.1. Mantida, por cinco anos, toda informação referente ao gerenciamento do Risco Operacional.

3.2.6. Das atribuições e responsabilidades

3.2.6.1. Área de Gestão de Riscos

- Garantir a elaboração e disseminação desta Política, inclusive no website da Corretora, estabelecendo papéis e responsabilidades, bem como as dos prestadores de serviços terceirizados;

- Implementar a metodologia para gestão do risco operacional; e
- Analisar e aprovar os relatórios produzidos pertinentes a riscos operacionais.

3.2.6.2. Área de Compliance

- Garantir a realização, com periodicidade mínima anual, de testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais implementados;
- Garantir a elaboração, com periodicidade anual, de relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências pertinentes à estrutura de gerenciamento do risco operacional. O relatório deverá ser aprovado pela Diretoria acerca das ações a serem tomadas;
- Garantir que a estrutura de gerenciamento de Risco Operacional esteja implementada; e
- Verificar o nível de aderência da metodologia face a regulamentação em vigor.

3.2.6.3. Área de Tecnologia da Informação

- Garantir, em colaboração com a área de Gestão de Riscos, a implementação de plano de contingência contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional. O plano de contingência aplica-se também aos serviços informatizados prestados por terceiros; e
- Garantir a revisão periódica do plano de contingência.

3.2.6.4. Área de Auditoria Interna

- Auditar, anualmente, a execução dos controles pertinentes aos riscos operacionais, a fim de detectar possíveis problemas ou deficiências; e
- Elaborar e apresentar para a Diretoria relatório que evidencie o resultado da auditoria executada.

4. RISCO DE LIQUIDEZ

4.1. INTRODUÇÃO

4.1.1. O Risco de Liquidez refere-se à possibilidade de a Corretora não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

4.2. DIRETRIZES

4.2.1. Estrutura de Gestão do Risco

4.2.1.1. O processo de gerenciamento do Risco de Liquidez é realizado de maneira corporativa, envolvendo diversas áreas, com atribuições específicas, sendo que a mensuração e o controle do risco de liquidez são realizados de maneira centralizada e independente, contemplando:

- Acompanhamento diário da composição dos recursos disponíveis; e
- Plano de contingência e recuperação para eventuais situações de estresse.

4.2.1.2. A Corretora manterá uma estrutura de gerenciamento de risco que seja compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição ao risco de liquidez da Corretora;

4.2.1.3. A estrutura é composta por Documentos Corporativos e estratégias, que estabelecem limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de liquidez em níveis considerados aceitáveis;

4.2.1.4. O processo tem a Diretoria como parte de sua estrutura organizacional, tendo ela como principais responsabilidades, aprovar as estratégias da Corretora e garantir que os recursos estejam disponíveis para o gerenciamento das operações, bem como garantir o nível de liquidez e controles eficazes para a adequada avaliação e gestão dos riscos; e

4.2.1.5. A área de Financeiro Administrativo revisa, periodicamente, o nível de caixa requerido pelas operações da Corretora e de seus clientes com o objetivo de garantir uma gestão eficaz dos recursos de financiamento e assegurar a liquidez adequada.

4.2.2.Metodologia Adotada

4.2.2.1. Será praticada a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação do risco de liquidez em horizontes de tempo adequados à natureza e complexidade das atividades da Corretora, inclusive intradia, em situações normais ou de estresse, contemplando a avaliação diária das operações com prazos de liquidação inferiores a noventa dias;

4.2.2.2. A Corretora procurará manter:

- Estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa em situações de estresse;
- Disponibilidade de recursos adequada ao risco de liquidez dos ativos e das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial; e
- Nível mínimo de caixa, sendo esta uma medida chave para garantir liquidez e lucro em níveis desejáveis.

4.2.2.3. A gestão do Risco de Liquidez depende da existência de um eficiente fluxo de informações para controle da liquidez pela Corretora e os controles internos são feitos para garantir que os valores a pagar e a receber sejam considerados nas projeções de caixa, visando mitigar ou, se possível, eliminar a ocorrência de evento de risco de falta de liquidez; e

4.2.2.4. Os fluxos de caixa devem ser estruturados em planilhas de cálculo ou em sistema apropriado, para a gestão da liquidez.

4.2.2.5. Para obrigações financeiras devidas à Câmaras de Compensação e Liquidação, a Corretora considerará como janela de adimplemento de suas contrapartes:

- Até às 13:00h para pagamentos de valores equivalentes e/ou superiores a 2% do AFD medido no dia; e

- Até às 17:00h para pagamentos de valores inferiores a 2% do AFD medido no dia.

Eventuais inobservâncias estão sujeitas a medidas previstas no contrato de intermediação. Incluindo, mas não limitado a multa e bloqueio operacional.

4.2.3.Atribuições e Responsabilidades

4.2.3.1. Diretoria

- Zelar pelo controle de riscos, acompanhando a implantação de medidas para a mitigação e respondendo por estes assuntos ao Banco Central do Brasil;
- Aprovar e revisar anualmente os Documentos Corporativos e as estratégias para o gerenciamento do risco de liquidez, com vistas a determinar sua compatibilidade com os objetivos da Corretora e com as condições de mercado; e
- O diretor responsável pelo gerenciamento de Riscos deve observar suas atribuições, em particular conforme disposto na Resolução 4557 do Banco Central do Brasil.

4.2.3.2. Comitê do Ambiente de Controles

- Acompanhar e avaliar os riscos de liquidez inerentes às atividades da Corretora e auxiliar a Diretoria nas estratégias a serem realizadas para mitigar e acompanhar os riscos nos quais a Corretora está exposta; e
- Propor recomendações à Diretoria sobre os Documentos Corporativos e as estratégias para a gestão dos riscos, bem como o plano de contingência de liquidez.

4.2.3.3. Área de Gestão de Risco

- Garantir a implementação de sistemas, procedimentos e rotinas voltados para a identificação, avaliação, monitoramento e o controle dos riscos associados;
- Garantir a implementação de processos, com avaliação anual, para identificar, avaliar, monitorar e controlar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia, contemplando, no mínimo, a avaliação diária das operações com prazos de liquidação inferiores a 90 (noventa) dias;
- Garantir a realização periódica de testes que remetam a situações de estresse com cenários de curto e longo prazo; e
- Garantir a identificação e a análise prévia dos riscos face à aprovação de novos produtos.

4.2.3.4. Área de Compliance

- Garantir a implementação de procedimentos para a adequada validação dos sistemas e procedimentos utilizados;

- Monitorar sistematicamente a correta aplicação dos Documentos Corporativos estabelecidos relatando as exceções identificadas; e

- Reavaliar anualmente os sistemas, procedimentos e rotinas adotadas para gerenciamento do risco de liquidez.

4.2.3.5. Área de Financeiro e Administrativo

- Garantir a publicação resumida da estrutura do gerenciamento do risco de liquidez adotada, em conjunto com as demonstrações contábeis, indicando o seu endereço de acesso público.

4.3. PLANO DE CONTINGÊNCIA

4.3.1. O Plano de Contingência de Liquidez visa estabelecer procedimentos claramente definidos para enfrentar situações de estresse de liquidez, possibilitando a Corretora atuar de forma eficaz e eficiente em épocas de crise ou em situações nas quais o nível de liquidez não esteja de acordo com os requerimentos determinados pelos reguladores. A Corretora pode – de acordo com o disposto no Plano de Contingência de Liquidez – fazer uso de mecanismos para coordenar a utilização e/ou incrementar as suas disponibilidades.

5. RISCO SOCIAL

5.1. INTRODUÇÃO

5.1.1. A Resolução CMN nº 4.557/2017, define Risco Social como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

5.1.2. Conforme indicado na Parte I, item 2. “Abrangência”, essa disciplina de Risco pode ser desmembrada com relação a característica do evento gerador, isto é, o risco social é subdivido em “Externo” e “Interno”.

5.1.2.1. Um evento de Risco Social é classificado como “Externo” quando o impacto para a Instituição é decorrente de ação realizada por uma contraparte da Corretora – fornecedor e/ou cliente – alheia ao controle da Instituição. Eventos são classificados como “Internos” quando o impacto advém de violações e/ou atos envolvendo Colaboradores.

5.2. DIRETRIZES

5.2.1. Estrutura Organizacional para o Gerenciamento de Risco Social Externo

5.2.1.1. A estrutura de gerenciamento de Risco Social Externo objetiva a identificação e mensuração do nível de Risco Social associado a uma contraparte da Corretora, dificultando a aprovação de eventuais clientes e/ou fornecedores que apresentem elevada probabilidade de tomar parte em eventos potencialmente lesivos;

5.2.1.2. A gestão do Risco Social Externo é realizada de forma difusa na Corretora sem centralização definida para fins de governança, considerando o porte e atividades desenvolvidas

pela Corretora atualmente. A área de Controles Internos irá avaliar anualmente, conforme aplicável, no contexto dos exercícios de controles internos, a suficiência das medidas aplicadas pela Corretora para fins de tratamento e mitigação dessa natureza de risco.

- Como exemplos de rotinas que se relacionam a gestão de Risco Social Externo atualmente desempenhadas pela Corretora, citam-se as seguintes rotinas:
  - Estruturação de programa de LGPD na Corretora – conforme gerido pela equipe DPO;
  - Avaliação, por parte da equipe de Compliance, na contratação e renovação de Clientes e Fornecedores, conforme aplicável a cada caso;
  - Treinamentos temáticos de assuntos variados como por exemplo Segurança Cibernética, LGPD e PLD/FTP para os Colaboradores Internos da Corretora; e
  - Disponibilização de Canal de Denúncias aberto ao público de forma a viabilizar a recepção por parte da Corretora, de denúncias identificadas ou anônimas

5.2.2. Estrutura Organizacional para o Gerenciamento de Risco Social Interno

5.2.2.1. A estrutura de gerenciamento de Risco Social Interno objetiva a identificação, mensuração, controle e mitigação dos riscos associados a que a Corretora está exposta em razão do desenvolvimento de suas atividades internamente, definindo procedimentos a serem implementados para a reduzir a possibilidade de materialização de eventos de risco;

5.2.2.2. A área de Recursos Humanos, conjuntamente à Diretoria da Corretora, é responsável por coordenar e/ou implementar processos de mitigação de Risco Social Interno, conforme diretrizes estabelecidas através das políticas aplicáveis, em especial a POL0001 – “Socioambiental”.

6. RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO

6.1. INTRODUÇÃO

6.1.1. A Resolução CMN nº 4.557/2017, define Risco Ambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

6.1.2. A Resolução CMN nº 4.557/2017, define Risco Climático em duas vertentes conforme abaixo.

6.1.3. Risco Climático de Transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono.

6.1.4. Risco Climático Físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

6.2. APLICABILIDADE

6.2.1. Aplicabilidade do Risco Ambiental e Climático para o modelo de negócios da Ideal:

6.2.1.1. Conforme item 1.1.3, a Corretora não transaciona em carteira proprietária e não possui exposição financeira em títulos com lastro e/ou correlação com fatores ambientais e climáticos. Ademais, a atuação da Corretora restringe-se à intermediação de títulos e valores mobiliários aos seus clientes, sem qualquer ligação dela com os produtos negociados pelos clientes (produtos os quais poderiam potencialmente ter relação com os eventos de Risco Ambiental e Climático ilustrados na regulamentação aplicável).

6.2.1.2. Com base na estrutura operacional vigente da Corretora, ressalta-se a independência do modelo de negócios com a utilização de recursos naturais, baixa pegada de carbono e alta flexibilidade geográfica para seu pleno funcionamento. Garantindo alta resiliência estrutural para a Instituição.

6.2.1.3. A exposição da Corretora – considerando o modelo de negócios adotado – para o Risco Ambiental e Climático é, portanto, imaterial, não sendo possível a adoção de medidas adicionais a fim de identificar e mitigar os eventos de risco expostos na regulação aplicável.